

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO – ENSINO SECUNDÁRIO

1. Os alunos sem processo individual na escola de inscrição, incluindo os alunos fora da escolaridade obrigatória e que não se encontrem a frequentar qualquer escola, devem submeter, no ato de inscrição, os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Cartão de cidadão, cópia do comprovativo do pedido de renovação do cartão de cidadão ou documento de identificação que o substitua;
 - b) Documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas anteriormente.
2. Os alunos dos CEF, dos cursos de educação e formação de adultos (EFA), dos cursos profissionais, do ensino recorrente, os adultos que concluíram o ensino secundário ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro, bem como os participantes em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), que realizam exames nacionais do ensino secundário, em escolas diferentes das frequentadas, submetem, no ato de inscrição, documento comprovativo de conclusão do curso, emitido pela respetiva escola ou outra entidade formadora, prevista na legislação aplicável, ou declaração em como se encontram a frequentar os cursos e processos suprarreferidos, a qual deve também especificar a data prevista para a sua conclusão.
3. Inscrevem-se como autopropostos, os alunos dos cursos profissionais e de outras ofertas educativas que pretendam realizar os exames finais nacionais nas disciplinas que elejam como provas de ingresso.
4. Os alunos do 11.º ano dos cursos científico-humanísticos, excluindo os alunos do ensino recorrente, inscrevem-se, como alunos internos, a pelo menos uma das disciplinas bienais da componente de formação específica do respetivo curso ou na disciplina bienal da componente de

formação específica objeto de permuta, se aplicável, ou na disciplina de Filosofia da componente de formação geral.

5. Os alunos referidos no número anterior podem proceder à alteração da opção de inscrição até ao último dia útil do 3.º período que respeita a inscrição, mediante a autorização prévia do diretor da escola, através de solicitação online e pagamento de multa, sem prejuízo do previsto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro.
6. Os candidatos estrangeiros residentes em Portugal e os residentes no estrangeiro que não sejam titulares de documento de identificação emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, submeter cópia do documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem.
7. Os alunos indocumentados ou que não possuam cartão de cidadão recebem um número interno que lhes é atribuído pela escola de inscrição. Este número permitirá ao aluno realizar as provas.
8. No caso de os alunos referidos no número anterior serem candidatos ao ensino superior, o pedido de senha para candidatura ao ensino superior a inserir na inscrição nos exames é realizado com o número interno atribuído.
9. Os titulares de habilitação académica obtida em sistemas educativos estrangeiros têm de submeter, no ato da inscrição, o documento comprovativo da equivalência ao ensino secundário português ou do respetivo pedido.
10. Os alunos residentes no estrangeiro, que concluíram ou que venham a concluir o ensino secundário em sistema de ensino estrangeiro, inscrevem-se e realizam, na 1.ª fase, os exames finais nacionais, como provas de ingresso, selecionando uma escola com ensino secundário à sua escolha, nos mesmos prazos e nas datas estabelecidas para os demais alunos.

11. A qualquer momento, durante o processo de inscrição, o aluno poderá ter de apresentar os originais dos documentos apresentados, para verificação da sua autenticidade ou das declarações prestadas, por solicitação da escola.

Ponta do Sol, 09 de março de 2026

O Conselho Executivo

A Coordenadora dos SAE

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA DE INSCRIÇÃO

1. Na submissão da inscrição na plataforma PIEPE a identificação da escola de inscrição corresponde, consoante a situação dos alunos:
 - a) À escola que estão a frequentar ou onde têm o seu processo individual;
 - b) A uma escola da sua área de residência ou do seu local de trabalho, mediante comprovativo;
 - c) À escola mais próxima da que frequentam, no caso de esta não realizar os exames finais nacionais;
 - d) À última escola em que tenham frequentado o seu curso artístico especializado ou uma escola, à sua escolha, que leccione esse curso artístico.
2. Os alunos não matriculados e que pretendam realizar provas de equivalência à frequência devem indicar, no ato de inscrição, uma escola em que sejam ou tenham sido lecionadas as disciplinas correspondentes, devendo apresentar os documentos referidos no artigo anterior.
3. Não é permitida a inscrição em provas e exames em mais do que uma escola.
4. Verificando-se a inscrição e/ou a realização de provas e exames em mais do que uma escola, em incumprimento do disposto no número anterior, apenas são consideradas válidas as provas e exames realizados na escola onde ocorreu a primeira inscrição.

Ponta do Sol, 26 de fevereiro de 2026

O Conselho Executivo

A Coordenadora dos SAE

ENCARGOS COM A INSCRIÇÃO

1. Os alunos internos e autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina, em ambas as fases de provas e exames, para efeitos de aprovação de disciplina e ou prova de ingresso, quando o ato de inscrição ocorra dentro dos prazos definidos no documento “Prazos de inscrição para provas e exames do ensino secundário - 2026”.
2. Os alunos internos fora da escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina, na 1.ª fase de provas e exames, para efeitos de aprovação de disciplina e ou prova de ingresso, quando o ato de inscrição ocorra dentro dos prazos definidos no documento “Prazos de inscrição para provas e exames do ensino secundário - 2026”.
3. Os alunos internos que se inscrevam, na 2.ª fase em provas e exames, para efeitos de melhoria da classificação final da disciplina e ou da prova de ingresso, estão sujeitos ao pagamento de 3€ (três euros) por disciplina, no ato da inscrição.
4. Os alunos autopropostos fora da escolaridade obrigatória, identificados no documento “Prazos de inscrição para provas e exames do ensino secundário - 2026”, que se inscrevam em provas e exames, em cada uma das fases, estão sujeitos ao pagamento de 3€ (três euros) por disciplina, no ato da inscrição.
5. Os alunos excluídos por faltas, no ano terminal da disciplina, inscrevem-se na 2.ª fase, mediante o pagamento de 3€ (três euros) por disciplina, no ato da inscrição.

6. Os alunos autopropostos que se inscrevam para a realização de provas e exames para efeitos de melhoria da classificação final da disciplina e ou da prova de ingresso estão sujeitos ao pagamento de 3€ (três euros) por disciplina, no ato da inscrição.
7. Os alunos que se inscrevam depois de expirados os prazos de inscrição definidos no documento “Prazos de inscrição para provas e exames do ensino secundário - 2026” e os que alterem a opção pelas disciplinas sujeitas a exame final nacional obrigatório para efeitos de classificação final da disciplina e conclusão dos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, e dos cursos com planos próprios da via científica estão sujeitos ao pagamento suplementar de 25€ (vinte e cinco euros), qualquer que seja o número de disciplinas, acrescido da propina de inscrição correspondente, quando aplicável.
8. Os valores aqui previstos constituem receita própria da escola.

Ponta do Sol, 26 de fevereiro de 2026

O Conselho Executivo

A Coordenadora dos SAE